



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.416ª sessão da 2ª Câmara realizada em 9 de julho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Antônio Carlos Diniz Murta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003907388-65 - Autuado: MAGOTTEAUX BRASIL LIMITADA - Impugnação nº(s): 40.010158451-68 (MAGOTTEAUX BRASIL LIMITADA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 11/06/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, a despeito das novas orientações quanto ao “Fale Conosco”, e considerando a legislação aplicável, em especial o disposto nos art. 87 e art. 209 do RPTA, adote os procedimentos legais para a finalização da denúncia espontânea em curso (vide págs. 415 e 449), apresentada à unidade ACT Contagem conforme orientação do Fisco (págs. 416), em especial o disposto no art. 211 do RPTA, para fins de seguimento deste e-PTA após conclusão da denúncia (pagamento, parcelamento ou arquivamento). Em seguida, vista à Impugnante. Nessa oportunidade, foram declarados prejudicados os votos proferidos no julgamento anterior, nos termos do § 4º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, assistiu à deliberação o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta e, pela Impugnante, o Dr. Marcelo Braga Rios.

- PTA nº. 01.003913655-07 - Autuado: BERSAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158315-31 (BERSAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada dos documentos protocolados no SIARE em 02/07/25. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em abrir vista à Fiscalização dos documentos juntados. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Alexandre Pimenta Da Rocha De Carvalho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

- PTA nº. 01.004174475-56 - Autuado: SIP SIDERURGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159308-74 (SIP SIDERURGIA LTDA - Procurador: JOAO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO) e 40.010159307-93 (RONALDO SOARES FAGUNDES - Procurador: JOAO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Autuada, sustentou oralmente o Dr. João Paulo Fanucchi de Almeida Melo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.
ACÓRDÃO: 24.020/25/2ª.

- PTA nº. 01.004169565-03 - Autuado: RONIAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159234-52 (RONIAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça, de forma objetiva, qual a penalidade isolada aplicada no caso dos autos, já que as suas manifestações contemplam duas penalidades alheias entre si, a exemplo: págs. 9/10 do e-PTA. Em seguida, vista à Impugnante, pelo prazo de 30 dias, nos termos do § 1º do art. 120 do RPTA.

- PTA nº. 15.000087773-12 - Autuado: ANA CRISTINA FERREIRA SALUM - Impugnação nº(s): 40.010158866-54 (ANA CRISTINA FERREIRA SALUM - Procurador: WEBERTE GIOVAN DE ALMEIDA),

40.010158868-16 (CLAUDIA DE ALMEIDA FERREIRA SALUM - Procurador: Aquiles Nunes de Carvalho) e 40.010158869-99 (SERGIO SALUM - Procurador: Aquiles Nunes de Carvalho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização se manifeste sobre o parágrafo 151, de págs. 89 do e-PTA, e apresente documentação que contenha: características do(s) imóvel(is), critério técnico adotado, memória de cálculo ou qualquer outro elemento que permita à Impugnante analisar e contrapor a reavaliação feita. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pelos Impugnantes Cláudia de Almeida Ferreira Salum e Sérgio Salum, sustentou oralmente o Dr. Aquiles Nunes de Carvalho, pela Impugnante Ana Cristina Ferreira Salum, sustentou oralmente o Dr. Weberte Giovan De Almeida e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

ccmg